DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Contratos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.101 DE 25 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a regularização de imóveis edificados antes da vigência do Código de Obras do Município e dá outras providências.

GEZIEL PEREIRA LIMA, Prefeito Interino de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Poderão ser regularizadas uma ou mais edificações no mesmo lote, concluídas anteriormente a promulgação da Lei Municipal n.º 771/93, desde que tenham condições mínimas de higiene, segurança de uso, estabilidade e habitabilidade.

Artigo 2º - Entende-se por edificação concluída aquela em que a área objeto de regularização esteja, à data de publicação desta lei, com as paredes erguidas e a cobertura executada.

Artigo 3º - Para a regularização dos imóveis citados nesta lei, os proprietários deverão cumprir o contido nos artigos 2 a 11, 14 a 16, 23 a 25 da Lei Municipal nº 771/93.

Parágrafo Primeiro – Os proprietários deverão comprovar por qualquer meio idôneo que a edificação se deu anterior à vigência do Código de Obras (Lei Municipal nº 771/93).

Parágrafo Segundo – Considera-se meio idôneo todos os meios de provas que enquadrem dentro dos princípios legais e éticos se enquadrando neste, fotografias, recortes de jornal e anúncios com datas.

Artigo 4º - Não serão passíveis de regularização, para os efeitos desta lei, as edificações que:

I – Estejam localizadas em logradouros ou terrenos públicos, ou que avancem sobre eles;

II – Estejam localizadas em faixas não edificáveis ao longo de rios, córregos, lagos, fundos de vales, faixas de escoamento de águas pluviais, galerias, canalizações e linhas de transmissão de energia de alta tensão, sem a devida autorização.

III – Possua vão de iluminação, ventilação ou insolação a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa de outra propriedade, salvo quando houver ausência expressa do(s) titular(es) do(s) imóvel(eis) vizinho(s).

Artigo 5º - A regularização de que trata esta lei não implica no reconhecimento, pela Prefeitura Municipal, do direito de propriedade nem exime os proprietários de glebas parceladas ou os respectivos responsáveis, das obrigações e responsabilidade decorrentes da aplicação da legislação vigente.

Artigo 6º - Aplica-se a presente lei nos processos já existentes e os que forem apresentados, com todos os documentos exigidos e necessários à regularização, no prazo de 360 dias (trezentos e sessenta dias) contados da data de sua entrada em vigor, podendo ser prorrogado por, no máximo, 60 (sessenta) dias.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, 25 de março de 2021.

GEZIEL PEREIRA LIMA

Prefeito Interino

LEI Nº 2.102 DE 25 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o repasse de honorários de sucumbência aos procuradores jurídicos do município de Mineiros do Tietê, fixa critérios para o rateio desses valores, regulamenta o § 19 do art. 85 do Código de Processo Civil no âmbito municipal e dá outras providências.

GEZIEL PEREIRA LIMA, Prefeito Interino de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ
Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017
www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Artigo 1º - Os honorários advocatícios judiciais, ou pagos administrativamente, em ações de qualquer natureza, em que for parte o Município de Mineiros do Tietê, terão natureza alimentar e serão destinados e rateados, de forma igualitária, aos Procuradores Jurídicos do Município em exercício.

§ 1º Em caso de pagamento da dívida, total ou parcial, diretamente na Prefeitura de Mineiros do Tietê, ou nas hipóteses de acordos, compensações, dações em pagamento, parcelamento ou outros casos de suspensão ou extinção, total ou parcial, de crédito, serão cobrados honorários advocatícios à base mínima de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito ou, no caso de parcelamento, sobre o montante de cada parcela, desde que, em ambas as situações, exista processo judicial em andamento, arquivado ou não.

§ 2º A porcentagem de honorários será extraída de cada parcela quitada e, posteriormente, será repassada aos Procuradores Jurídicos do Município na forma estabelecida nesta Lei.

§ 3º O Procurador Jurídico do Município em estágio probatório e/ou ocupante de cargo efetivo e que esteja ocupando cargo de confiança no Poder Executivo Municipal também terá direito ao rateio dos honorários previstos nesta Lei.

§ 4º Os honorários previstos no caput deste artigo são verbas de natureza privada, não constituindo encargos ao Tesouro Municipal, contabilizados como receitas extraorçamentárias e serão pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

§ 5º Os honorários constituem verba variável, não incorporável nem computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória.

§ 6º O valor da remuneração mensal dos Procuradores Jurídicos, incluindo-se os honorários sucumbenciais, será limitado ao valor percebido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 7º O excesso verificado nos termos do parágrafo anterior será automaticamente transferido para o mês seguinte.

§ 8º Sobre o pagamento dos honorários haverá os devidos recolhimentos legais, na forma da lei aplicável.

§9º Os encargos de honorários gozam de privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, vedada sua retenção total ou parcial, bem ainda a compensação em caso de sucumbência parcial.

§10º Sobre o pagamento dos honorários de sucumbência aos Procuradores Jurídicos, haverá os devidos recolhimentos legais, na forma da Lei.

§11º O disposto no caput deste artigo tem validade para ações já ajuizadas, em andamento ou arquivadas.

§12º Considera-se em efetivo exercício, para fins de recebimento dos honorários sucumbenciais, o Procurador Jurídico do Município que, na data do rateio, esteja em gozo de:

I. Férias;

II. Licença para tratamento de saúde ou em virtude de auxílio-doença;

III. Repouso à gestante ou em virtude de auxílio-maternidade;

IV. Licença para tratamento de doença profissional ou em decorrência de acidente do trabalho;

V. Licença como prêmio pela assiduidade;

VI. Licença em virtude de paternidade;

VII. Licença especial em qualquer de suas modalidades;

VIII. Licença para tratar de assuntos particulares, desde que limitado a seis meses.

§13º Não se considera em efetivo exercício, o Procurador Jurídico do Município que, na data do rateio, esteja em gozo de:

I. Licença para tratar de assuntos particulares após o período de seis meses;

II. Licença para campanha eleitoral;

III. Licença para acompanhar o cônjuge ou companheiro;

IV. Afastado para exercício de mandato eletivo;

V. Afastado da função para cumprimento de punição após regular processo administrativo.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Artigo 2º - Os honorários advocatícios arrecadados serão partilhados igualmente e mensalmente entre os Procuradores Jurídicos do Município, em exercício, no momento da percepção da verba honorária a ser reteada.

Artigo 3º - Será excluída da distribuição de honorários o titular do direito que perder o cargo por exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento ou pela posse em outro cargo, desde que dela se verifique acumulação indevida.

Artigo 4º - Os valores relativos aos honorários advocatícios serão levantados pelos Procuradores Jurídico do Município atuantes no processo.

§ 1º Os valores de honorários recebidos pelo próprio Município serão transferidos ou depositados automaticamente para uma conta bancária a ser criada especificamente para essa finalidade, de titularidade do Município de Mineiros do Tietê/honorários/rateio, gerida pelo Departamento Municipal de Economia e Finanças, vinculada ao Departamento Jurídico e movimentada, exclusivamente, por meio de depósitos e transferências bancárias.

§ 2º O Departamento de Economia e Finanças adotará as providências necessárias para creditar os valores dos honorários discriminados diretamente na conta dos Procuradores Jurídicos do Município, seguindo as diretrizes previamente determinadas por esta Lei.

§ 3º Nos processos em que o alvará for expedido de forma automatizada na conta do Município de Mineiros do Tietê, assim como nos casos em que houver pagamento administrativo, o Departamento de Economia e Finanças deverá proceder a imediata transferência dos valores relativos aos honorários advocatícios para a conta bancária criada na forma do parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º Qualquer controvérsia sobre os valores e rateio dos honorários será dirimida pelos Procuradores Jurídicos do Município.

§ 5º O montante dos honorários depositados será apurado até o dia 20 de cada mês e, posteriormente, será incorporado à remuneração dos Procuradores Jurídicos do Município no mês subsequente.

Artigo 5º - Os Procuradores Jurídicos do Município poderão prever outras formas de fiscalização e prestação de contas referentes à gestão da verba honorária.

Artigo 6º - O repasse previsto no art. 4º desta Lei será realizado pelo Departamento de Economia e Finanças por meio da folha de pagamento de cada Procurador Jurídico do Município de forma igualitária.

Artigo 7º - O Departamento de Economia e Finanças ou outro responsável disponibilizará ao Departamento Jurídico, mensalmente, relatório comprobatório da origem dos valores rateados entre os Procuradores Jurídicos do Município, o montante dos honorários de sucumbência recebidos e, ainda, disponibilizará, sempre que qualquer Procurador Jurídico do Município solicitar, qualquer documentação relativa a esta Lei.

Artigo 8º - É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que retire do Procurador Jurídico do Município de Mineiros do Tietê o direito ao recebimento e rateio dos honorários advocatícios de que trata esta Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, 25 de março de 2021.

GEZIEL PEREIRA LIMA

Prefeito Interino

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Sub Delegado Ferrinho, 279 – Centro na cidade de Mineiros do Tietê, conforme Lei Municipal nº 1.456 de 25 de fevereiro de 2011.

CONTRATO nº 35/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

CONTRATADA: SONIA MARIA FALCÃO GABRIEL

VALOR: R$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais)

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ
Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017
www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02.01 - 3.3.90.39.10.0000 - Ficha: 117

VIGÊNCIA: 01/03/2021 a 28/02/2022

Mineiros do Tietê/SP, 01 de março de 2021.

GEZIEL PEREIRA LIMA-PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação de imóvel da Entidade “Casa da Criança” de Mineiros do Tietê, no largo Santo Antonio, s/n, cidade de Mineiros do Tietê/SP, conforme ofício de solicitação do Departamento de Educação nº 036/2021.

CONTRATO Nº 36/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

CONTRATADA: CASA DA CRIANÇA DE MINEIROS DO TIETÊ

VALOR: R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02.08 - 3.3.90.39.10.0000 - Ficha: 706

VIGÊNCIA: 01/03/2021 a 28/02/2022

Mineiros do Tietê/SP, 01 de Março de 2021.

GEZIEL PEREIRA LIMA-PREFEITO MUNICIPAL